



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 2.296 DE 05 DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu Prefeito Municipal de São Romão /MG, no uso de minhas atribuições legais constantes do art. 146,IV da Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme especificado abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:08.01 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0014 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Projeto Ativ: 3.161 - AQUIS. DE IMOVEL PARA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Fonte	Valor
4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$50.000,00

Art. 2º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais referidos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar da fonte de origem recursos provenientes da anulação parcial montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) das seguintes dotações:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:08.01 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0014 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Projeto Ativ: 2.176 - MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

Elemento Fonte	Valor
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	R\$50.000,00


Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial, se as mesmas se tornarem insuficiente, até o limite do valor que trata o art. 1º, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superavit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º – Ficam incluídas, na Lei n. 2181, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, as novas ações da presente Lei.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Romão/MG, 05 de dezembro de 2025


ALLAN SOARES CARDOSO
Prefeito de São Romão/MG

